



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

EXECUTIVO



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 399 :: SEGUNDA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 15

Sumário

JULGAMENTO	1
DECRETO EXECUTIVO.....	6
LEI MUNICIPAL	10

JULGAMENTO

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº **004/2022**, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos à servidora **IVANILDE RIBEIRO DE MELO** devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter a servidora **IVANILDE RIBEIRO DE MELO**, abandonado seu cargo público desde junho de dois mil e vinte dois, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da **DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO** e imponho a servidora a pena de **DEMISSÃO**.

n

Santa Luzia – MA, 16 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº 005/2022, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos à servidora **MARILIA CRISTINA DA SILVA ROSA** devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter a servidora **MARILIA CRISTINA DA SILVA ROSA**, abandonado seu cargo público desde junho de dois mil e vinte dois, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da **DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO** e imponho a servidora a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 16 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº **006/2022**, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos o servidor **MARCOS DE ARAUJO RODRIGUES** devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter o servidor **MARCOS DE ARAUJO RODRIGUES**, abandonado seu cargo público desde junho de dois mil e vinte dois, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da **DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO** e imponho a servidora a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 16 mês de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

JULGAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº **007/2022**, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos à servidora **ROSIMEIRE REIS DOS SANTOS** devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter a servidora **ROSIMEIRE REIS DOS SANTOS**, abandonado seu cargo público desde junho de dois mil e vinte dois, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da **DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO** e imponho a servidora a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 16 mês de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº **008/2022**, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos à servidora **ALANA CRISTINA MACIEL BARBOSA** devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter a servidora **ALANA CRISTINA MACIEL BARBOSA**, abandonado seu cargo público desde junho de dois mil e vinte dois, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da **DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO** e imponho a servidora a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 16 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

JULGAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº **009/2022**, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos à servidora **EDINALVA DA SILVA MORAIS** devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter a servidora **EDINALVA DA SILVA MORAIS**, abandonado seu cargo público desde junho de dois mil e vinte dois, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da **DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO** e imponho a servidora a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 16 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº **012/2022**, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos o servidor **MARCELO DE SOUSA MOTA** devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter o servidor **MARCELO DE SOUSA MOTA**, abandonado seu cargo público desde junho de dois mil e vinte dois, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da **DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO** e imponho a servidora a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 16 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº **013/2022**, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos o servidor **CIPRIANO JOSE CARREIRO DOS SANTOS** devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter o servidor **CIPRIANO JOSE CARREIRO DOS SANTOS**, abandonado seu cargo público desde junho de dois mil e vinte dois, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da **DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO** e imponho a servidora a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 16 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº **014/2022**, para apurar os fatos relacionados no Processo em referência, atribuídos o servidor **ADILIO DOS SANTOS GOMES** devidamente qualificada nos autos do processo citado, e verifiquei que:

- a) O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditória;
- b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- d) Examinados os autos, vê-se que há suficientes provas que atestam ter o servidor **ADILIO DOS SANTOS GOMES**, abandonado seu cargo público desde junho de dois mil e vinte dois, infringindo.

O artigo 161, II da Lei Municipal nº 17/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia).

Isto posto, acato o relatório da comissão por seus próprios fundamentos, em consonância com parecer da **DOUTA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO** e imponho a servidora a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 16 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO EXECUTIVO

DECRETO Nº 062/2022-Gab/P. – de 19 de Dezembro de 2022.

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2022**.

RESOLVE

Aplicar à servidora efetiva **MARILIA CRISTINA DA SILVA ROSA, PORTADORA DO CPF: 010.130.113-84. MATRÍCULA Nº 105397, CARGO: AUX. OP. SERV. DIVERSO, LOTADO NA U. E. ASSIS MARRECA – FAISA, CEP: 65.390-000 SANTA LUZIA - MA.**

A pena de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde junho de 2022.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 16 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 063/2022-Gab/P. – de 19 de Dezembro de 2022.

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022**.

RESOLVE

Aplicar o servidor efetivo **MARCOS DE ARAUJO RODRIGUES, PORTADORA DO CPF: 039.091.423-11. MATRÍCULA Nº 203620, CARGO: PROFESSOR N-2: B (40 HORAS), LOTADO NA U. E. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES SILVA – SEDE, CEP: 65.390-000 SANTA LUZIA - MA.**

A pena de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde junho de 2022.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 19 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 064/2022-Gab/P. – de 19 de Dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022**.

RESOLVE

Aplicar à servidora efetiva **ROSIMEIRE REIS DOS SANTOS, PORTADORA DO CPF: 641.284.313-20. MATRÍCULA N° 105457, CARGO: AUX. OP. SERV. DIVERSOS, LOTADO NA UNID. ADM. / SEC. EDUCAÇÃO, CEP: 65.390-000 SANTA LUZIA - MA.**

A pena de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde junho de 2022.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 19 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

DECRETO N° 065/2022-Gab/P. – de 19 de Dezembro de 2022.**ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2022**.

RESOLVE

Aplicar à servidora efetiva **ALANA CRISTINA MACIEL BARBOSA, PORTADORA DO CPF: 060.131.233-30. MATRÍCULA N° 105532, CARGO: AUX. OP. SERV. DIVERSOS, LOTADO NO COLEGIO DEHON ENSINO FUNDAMENTAL, CEP: 65.390-000 SANTA LUZIA - MA.**

A pena de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde junho de 2022.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 19 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

DECRETO N° 066/2022-Gab/P. – de 19 de Dezembro de 2022.**ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLVE

Aplicar o servidor efetivo **MARCOS DE ARAUJO RODRIGUES, PORTADORA DO CPF: 039.091.423-11. MATRÍCULA Nº 203620, CARGO: PROFESSOR N-2: B (40 HORAS), LOTADO NA U. E. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES SILVA – SEDE, CEP: 65.390-000 SANTA LUZIA - MA.**

A pena de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde junho de 2022.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 19 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 067/2022-Gab/P. – de 19 de Dezembro de 2022.

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2022.**

RESOLVE

Aplicar à servidora efetiva **EDINALVA DA SILVA MORAIS, PORTADORA DO CPF: 973.292.663-53. MATRÍCULA Nº 303104, CARGO: AUX. OP. SERV. DIVERSOS, LOTADO NA U. E. MARIA JOSE MENESES – P. DO GAVIÃO, CEP: 65.390-000 SANTA LUZIA - MA.**

A pena de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde junho de 2022.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 19 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 068/2022-Gab/P. – de 19 de Dezembro de 2022.

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2022.**

RESOLVE

Aplicar o servidor efetivo **MARCELO DE SOUSA MOTA, PORTADORA DO CPF: 602.284.913-63. MATRÍCULA Nº 105498, CARGO: PROFESSOR N-1: B (40 HORAS), LOTADO NA U. E. JOSUE MONTELO – SÃO J. AMANCIO, CEP: 65.390-000, SANTA LUZIA - MA.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A pena de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde junho de 2022.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 19 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 069/2022-Gab/P. – de 19 de Dezembro de 2022.

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2022.**

RESOLVE

Aplicar o servidor efetivo **CIPRIANO JOSE CARREIRO DOS SANTOS, PORTADORA DO CPF: 388.255.542-49. MATRÍCULA Nº 105243, CARGO: AUX. OP. SERV. DIVERSOS/VIGIA, LOTADO NA PRE-ESC. CHAP. VERMELHO – ESPERANTINA, CEP: 65.390-000, SANTA LUZIA - MA.**

A pena de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde junho de 2022.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

Santa Luzia – MA, 19 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 070/2022-Gab/P. – de 19 de Dezembro de 2022.

ASSUNTO: Aplica penalidade de demissão

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, no uso da competência prevista no Artigo 52, II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 164, I da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia), tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2022.**

RESOLVE

Aplicar o servidor efetivo **ADILIO DOS SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF: 057.316.203-42. MATRÍCULA Nº 105627, CARGO: AUX. OP. SERV. DIVERSOS/VIGIA, LOTADO NA U. E. JOSUE MONTELO – SÃO J. AMANCIO, CEP: 65.390-000, SANTA LUZIA - MA.**

A pena de **DEMISSÃO**, prevista no artigo 157, inciso IV, da Lei Municipal nº 17/1992, (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia) por infringência ao artigo 161, II do mesmo diploma legal, ao ter abandonado seu cargo público desde junho de 2022.

Publique-se; Registre-se; Intime-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Santa Luzia – MA, 19 de dezembro de 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL**LEI N.º 581, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1.º. O Orçamento Geral do Município de Santa Luzia, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 240.323.868,00(duzentos e quarenta milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais.).

Art. 2.º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	219.051.920,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.181.713,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.967.074,26
RECEITA PATRIMONIAL	23.294.412,80
RECEITA DE SERVIÇO	102.604,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	178.506.115,83
RECEITAS DE CAPITAL	29.293.553,90
OPERAÇÕES DE CREDITO	55.364,70
ALIENAÇÃO D BENS	83.047,05
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	156.759,89
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	28.902.710,73
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	95,671,53
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-8.021.606,21
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-8.021.606,21
TOTAL	240.323.868,00

Art. 3.º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



POR CATEGORIA ECONÔMICA

TÍTULO	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	193.354.202,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	127.104.807,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	358.486,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.890.908,36
DESPESAS DE CAPITAL	46.254.478,55
INVESTIMENTOS	44.884.228,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.370.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	715.186,50
TOTAL	240.323.868,00

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

TÍTULO	VALOR (R\$)
01 LEGISLATIVA	3.675.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	17.040.170,05
06 SEGURANÇA PÚBLICA	169.050,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.305.512,75
09 PREVIDENCIA SOCIAL	6.703.200,00
10 SAÚDE	58.954.269,58
11 TRABALHO	1.889.750,00
12 EDUCAÇÃO	104.062.831,27
13 CULTURA	4.032.400,00
15 URBANISMO	7.760.426,84
16 HABITAÇÃO	3.974.025,00
17 SANEAMENTO	3.518.900,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	920.325,00
20 AGRICULTURA	4.385.344,00
25 ENERGIA	974.158,01
26 TRANSPORTE	2.357.019,00
27 DESPORTO E LAZER	1.870.300,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.016.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	715.186,50
TOTAL	240.323.868,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	3.675.500,00
01 01 CÂMARA MUNICIPAL	3.675.000,00
PODER EXECUTIVO	103.041.600,00
02 01 GABINETE DO PREFEITO	1.691.550,00
02 04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	990.445,00
02 03 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	428.079,85
02 04 SE. MUN. DE ADMINISTTRAÇÃO, PLAN. E MOB. URBANA	6.249.032,70
02 05 SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO	695.730,00
02 06 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	3.314.745,00
02 07 SEC. MUN. DE SAÚDE	3.736.500,00
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.890.931,26
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.012.850,00
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA. E URBANISMO	16.395.828,85
02 11 SEC. MUN. DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO	4.385.344,00
02 12 SEC. MUN DE MEIO AMBIENTE	2.095.000,00
02 14 SEC MUN DE ESPORTE E LAZER	1.870.300,00
02 15 FUNDO. DE MAN. E DES. DA EDU. BAS. E VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB	85.171.900,01
02 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	55.217.769,58
02 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	11.292.662,75
02 18 INST. PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA-IPRESAL	10.202.587,50
02 21 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	131.250,00
02 22 SECRETARIA DE CULTURA	4.032.400,00
02 23 SEC. DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3.239.025,00
02 24 SEC. MUN. DE JUVENTUDE	1.889.750,00
02 25 FUNDO MUN DOS DIR. DA CRIAN. E DO ADOLES.	2.000.000,00
90 90 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	715.186,50

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TOTAL	240.323.868,00
--------------	-----------------------

Art. 4.º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I - Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei n.º 4.320, de 1964), convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres, reserva de contingência;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente, para atender eventuais insuficiências nas dotações orçamentárias;

III - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria econômica de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa;

IV - Contingenciar, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

V - Criar, alterar ou extinguir os códigos de destinações dos recursos, compostos de: identificação de uso, grupo de fontes de recursos e especificação das fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares no limite dos recursos recebidos de acordos, convênios, ajustes e contratos, com outras esferas de governo.

Art. 5.º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução.

Art. 7.º. Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 19/12/2022 16:39:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37f1bc57513bfe8f67afd7407f97a448d4d7bceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

